

DECRETO 4.878 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Modifica o art. 4º do Decreto 4.855/2020 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS JORGE LUIZ KOCH**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VIII e 103, I, "h", da Lei Orgânica do Município e, ainda:

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto 4.855/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.

II - Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - As mesas de refeição poderão ser ocupadas por até 6 (seis) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

V – As penas por conta do descumprimento das regras deste decreto estão previstas na Lei municipal nº 2.463/2012 e seguirão o rito do processo administrativo sanitário.

Parágrafo único. Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto 4.855/2020, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 03 de setembro de 2020; 137 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

Secretário da Administração